



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.321 de 30 de outubro de 2003.

**Projeto de Lei n.º 5.417/03.
Poder Executivo Municipal**

Cria a Estação Saber - Rede de Bibliotecas Escolares de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Rede de Bibliotecas Escolares de Maceió, denominando-se ESTAÇÃO SABER o conjunto e cada uma das unidades da rede.

Art. 2º - A ESTAÇÃO SABER é um serviço de informação e cultura ofertado, gerenciado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, através das bibliotecas e salas de leitura das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como por bibliotecas comunitárias públicas localizadas no entorno das escolas, sob coordenação do Departamento de Arte e Cultura da SEMED.

Parágrafo Único - A ESTAÇÃO SABER se enquadrará na categoria "BC-ta/0000001 biblioteca comunitária tipo "A", conforme convencionado pelo Ministério da Cultura através da Portaria nº 520, de 11 de setembro de 2002, que criou o Cadastro Nacional de Bibliotecas.

Art. 3º - A ESTAÇÃO SABER terá como objetivos:

a) assegurar o direito de acesso ao conhecimento e à informação às comunidades do entorno das escolas públicas de Maceió;

b) oferecer suporte às atividades extraclasse aos alunos da Rede Municipal de Ensino e promover o hábito da leitura nas crianças, jovens e adultos;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.321 de 30 de outubro de 2003.

c) promover e incentivar ações culturais, artísticas e de cidadania para as comunidades onde vivem os alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió; e

d) contribuir para o combate à violência e promover a cultura da paz.

Art. 4º - cada unidade da ESTAÇÃO SABER reunirá:

a) acervo bibliográfico básico para suporte às atividades escolares e para a promoção de hábito da leitura;

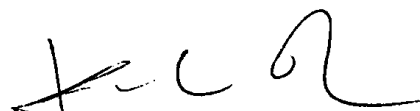
b) recursos de tecnologias de informação e comunicação, computadores ligados à internet para que, além de suporte ao processo educacional, assegurem à comunidade o direito de acesso a informação; e

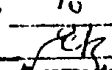
c) recursos materiais, ambientais e humanos para promoção da educação e da cidadania através da arte e da cultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições e organizações para financiar e operacionalizar acervos, produtos, serviços e infra-estrutura para a ESTAÇÃO SABER.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de outubro de 2003.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
31 / 10 / 2003

Escritório

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	